DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.622/2026, de 05 de novembro de 2026

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR RICARDO VIEIRA COUTINHO.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor Ricardo Vieira Coutinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Patos durante sua atuação como Governador do Estado da Paraíba.

Art. 2º A entrega do Título será realizada em sessão solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: TODOS OS VEREADORES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.623/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Saúde Bucal da Pessoa Idosa, com a finalidade de incentivar ações de prevenção, orientação e promoção da saúde bucal da população idosa no Município de Patos/PB.

Art. 2° São objetivos do Programa:
I - promover ações educativas sobre higiene e cuidados com a saúde bucal;
II - incentivar a prevenção de doenças bucais e o diagnóstico precoce de alterações na cavidade oral;

III - orientar quanto à correta higienização de próteses dentárias e demais dispositivos odontológicos;
IV - estimular hábitos saudáveis que contribuam para a manutenção da saúde bucal e da qualidade de vida da pessoa idosa;
V - incentivar o acompanhamento odontológico periódico na rede pública de saúde, observados os protocolos do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 3° As ações do Programa poderão compreender, entre outras:
I - palestras, oficinas e campanhas educativas;
II - atividades de orientação em Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência, Instituições de Longa Permanência para Idosos e demais equipamentos públicos;
III - incentivo à avaliação periódica da saúde bucal da pessoa idosa, conforme disponibilidade da rede municipal de saúde;
IV - ações integradas com equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4° Na execução desta Lei, o Poder Executivo poderá promover parcerias com:
I - universidades e faculdades de odontologia;
II - conselhos profissionais;
III - entidades da sociedade civil;
IV - instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas à saúde da pessoa idosa.

Art. 5° As ações previstas nesta Lei serão implementadas, sempre que possível, utilizando-se da estrutura administrativa, dos programas e das equipes já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, observadas a disponibilidade técnica, financeira e orçamentária.

Art. 6° A execução desta Lei observará os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização a assistência à saúde.

Art. 7° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.624/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL MATERNA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental Materna, com a finalidade de promover ações de prevenção, conscientização, identificação precoce e orientação acerca dos transtornos mentais relacionados à gestação, ao puerpério e à maternidade.

Art. 2° São objetivos do Programa:
I - promover a saúde mental da gestante, da puérpera e da mãe no período pós-parto;
II - incentivar a identificação precoce de sinais e sintomas de depressão gestacional, depressão pós-parto, ansiedade materna e outros transtornos psíquicos relacionados ao ciclo gravídico-puerperal;
III - ampliar as ações de acolhimento e orientação as gestantes e puérperas no âmbito da rede municipal de saúde;
IV - estimular o fortalecimento dos vínculos familiares e da rede de apoio à maternidade;
V - promover ações educativas voltadas aos familiares e cuidadores acerca da importância da saúde mental materna;
VI - incentivar a redução do estigma relacionado aos transtornos mentais no período gestacional e pós-parto.

Art. 3° As ações do Programa poderão compreender:
I - campanhas de conscientização e educação em saúde;
II - palestras, rodas de conversa e atividades educativas nas Unidades Básicas de Saúde e demais equipamentos públicos;
III - orientação às gestantes e puérperas durante o pré-natal e acompanhamento pós-parto;
IV - incentivo à utilização de instrumentos de rastreamento de sinais de sofrimento psíquico, observados os protocolos do Sistema Único de Saúde - SUS;
V - encaminhamento, quando necessário, para acompanhamento pelos serviços de saúde disponíveis na rede pública:
VI - fortalecimento da atuação integrada entre os profissionais da Atenção Primária à Saúde, observadas as competências de cada categoria profissional.

Art. 4° Na implementação do Programa, o Poder Executivo poderá promover ações integradas com:
I - Unidades Básicas de Saúde:
II - hospitais e maternidades;
III - Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;
IV - instituições de ensino superior;
V - conselhos profissionais;
VI - entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas à saúde da mulher e da família.

Art. 5° As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da humanização do atendimento, da integralidade da assistência, da dignidade da pessoa humana e do respeito à autonomia da mulher.

Art. 6° A execução desta Lei ocorrerá, sempre que possível, mediante utilização da estrutura administrativa, dos programas e das equipes já existentes no âmbito da rede municipal de saúde, observadas a disponibilidade técnica, financeira e orçamentária.

Art. 7° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.625/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI O "MÊS DA CULTURA NORDESTINA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos-PB, o "Mês da Cultura Nordestina", a ser celebrado anualmente durante o mês de junho, com a finalidade de valorizar, preservar e promover as manifestações culturais nordestinas.

Art. 2° O "Mês da Cultura Nordestina" tem por objetivos:
I - incentivar a valorização da cultura nordestina em suas diversas expressões;
II - promover o reconhecimento das tradições populares, artísticas, musicais, gastronômicas e folclóricas da região Nordeste: NAI, LUCIO DE SOUS III - estimular ações educativas e culturais voltadas à preservação da identidade cultural nordestina;
IV - fortalecer a participação da comunidade em atividades culturais;
V - incentivar a valorização dos artistas, artesãos e grupos culturais locais.

Art. 3° Durante o "Mês da Cultura Nordestina", poderão ser promovidas ações como:
I - apresentações culturais e artísticas;
II - exposições de artesanato e manifestações populares;
III - palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades educativas;
IV - divulgação de conteúdos culturais nos canais institucionais do Município;
V - incentivo à participação das escolas, entidades culturais e da comunidade em geral.

Art. 4° As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante parcerias com instituições culturais, artistas, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e demais colaboradores, sem geração de despesas adicionais ao Município.

Art. 5° A execução das atividades previstas nesta Lei ocorrerá mediante utilização da estrutura administrativa, dos recursos humanos e materiais já existentes no Município.

Art. 6º Esta Lei não implica criação de novos cargos, funções ou aumento de despesas ao erário público.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.626/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À HIPERTENSÃO ARTERIAL E AO DIABETES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Patos-PB, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Hipertensão Artéria e ao Diabetes, com a finalidade de promover ações educativas voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao controle dessas doenças.

Art. 2° A Campanha tem por objetivos:
I - conscientizar a população acerca dos riscos da hipertensão arterial e do diabetes;
II - incentivar hábitos de vida saudáveis, incluindo alimentação equilibrada e prática regular de atividades físicas;
III - estimular a realização periódica de exames preventivos e acompanhamento médico;
IV - promover ações educativas sobre fatores de risco, sintomas e formas de prevenção;
V - ampliar o acesso à informação sobre o tratamento e controle dessas doenças.

Art. 3° A Campanha poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:
I - realização de campanhas educativas e informativas;
II - divulgação de orientações nos canais oficiais do Município e Câmara Municipal;
III - distribuição de materiais educativos;
IV - realização de palestras, rodas de conversa e atividades de conscientização;
V - incentivo à participação das unidades de saúde, escolas e demais instituições públicas.

Art. 4° As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais voluntários e iniciativa privada sem geração de despesas adicionais ao Município.

Art. 5° A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá mediante utilização da estrutura administrativa, dos recursos humanos e materiais já existentes no Município.

Art. 6° Esta Lei não implica criação de novos cargos, funções ou aumento de despesas ao erário público.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.627/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPENDÊNCIA DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Patos/PB, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Dependência Digital, destinada à promoção do uso consciente, equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

Art. 2° São objetivos da Campanha:
I - conscientizar a população sobre os riscos decorrentes do uso excessivo de dispositivos eletrônicos, redes sociais, jogos eletrônicos e demais plataformas digitais;
II - incentivar hábitos saudáveis relacionados ao uso da tecnologia;
III - estimular o equilíbrio entre o ambiente digital e as atividades educacionais, esportivas, culturais, familiares e de lazer;
IV - promover a divulgação de informações sobre os impactos da dependência digital na saúde física, mental e nas relações sociais;
V - incentivar o diálogo entre famílias, escolas e sociedade acerca da utilização consciente dos meios digitais.

Art. 3° As ações de conscientização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas, mediante campanhas educativas, palestras, seminários, debates, distribuição de material informativo ou outros meios compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4° As instituições privadas poderão aderir voluntariamente à Campanha, mediante ações de conscientização voltadas aos seus colaboradores, estudantes ou usuários.

Art. 5° A implementação desta Lei observará a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária dos órgãos competentes, vedada a criação de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.628/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Patos/PB, a Semana Municipal de Saúde Mental da Juventude, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2° A Semana Municipal de Saúde Mental a Juventude tem por objetivos:
I - promover a conscientização sobre a importância da saúde mental entre adolescentes e jovens;
II - incentivar o diálogo sobre bem-estar emocional, prevenção ao sofrimento psíquico e valorização da vida;
III - difundir informações acerca dos fatores de proteção à saúde mental, da prevenção aos transtornos mentais e da importância da busca por atendimento especializado quando necessário;
IV - estimular o combate ao preconceito e à discriminação relacionados aos transtornos mentais;
V - incentivar hábitos saudáveis que contribuam para a promoção da saúde mental, incluindo a prática de atividades físicas, culturais, esportivas, recreativas e de convivência social;
VI - promover a divulgação dos serviços públicos e privados de apoio psicológico, psicossocial e de promoção da saúde mental disponíveis no Município.

Art. 3° Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas e outras atividades relacionadas aos objetivos desta Lei, por órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas, observadas suas respectivas competências.

Art. 4° A participação de instituições privadas, entidades da sociedade civil, universidades, organizações religiosas e demais interessados ocorrerá de forma facultativa, mediante adesão voluntária.

Art. 5° A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária dos órgãos competentes, sendo vedada a criação de novas despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.629/2026, de 05 de novembro de 2026

DENOMINA DE MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA CALDAS, A QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de Quadra de Esportes Maria de Fátima Nóbrega Caldas, espaço destinado a prática de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aristides Hamad Timene, localizado no bairro Santo Antônio, no município de Patos-PB.

Art. 2° A Prefeitura Municipal de Patos-PB, providenciará a placa denominativa visando a identificação no referido espaço.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.630/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AOS CRIMES DE PEDOFILIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a "Semana de Combate aos Crimes de Pedofilia nas Escolas Públicas Municipais", com o objetivo de prevenir, identificar e combater casos de pedofilia, exploração sexual infantil e outros abusos sexuais contra crianças e adolescentes, a ser realizada na terceira semana do mês de maio.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para efetiva execução

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.631/2026, de 05 de novembro de 2026

CONCEDE A COMENDA MINISTRO ERNANI SÁTIRO E SOUSA, À MÉDICA MONIQUE GOMES DA NÓBREGA MOTA VICTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Ministro Ernani Sátiro e Sousa, à médica Monique Gomes da Nóbrega Mota Victor, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Patos, no Estado da Paraíba.

Art. 2° A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e seu entrega terá caráter solene.

Art.3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.632/2026, de 05 novembro de 2026

Concede a Comenda Ministro Ernani Sátiro e Sousa, ao Advogado José Corsino Peixoto Neto, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Ministro Ernani Sátiro e Sousa ao Advogado José Corsino Peixoto Neto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Patos, no Estado da Paraíba.

Art. 2° A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e seu entrega terá caráter solene.

Art.3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.633/2026, de 05 novembro de 2026

CONCEDE A COMENDA MINISTRO ERNANI SÁTIRO E SOUSA, A SENHORA TESSYA HYANNA ALMEIDA OLIVEIRA, EM RECONHECIMENTO À SUA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL, ACADÊMICA E EMPREENDEDORA, COM RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DA SOCIEDADE PATOENSE.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Ministro Ernani Sátiro, a Senhora Tessya Hyanna Almeida Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba e ao Município de Patos.

Art. 2° A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Patos, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.634/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALICIAMENTO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E À EXPLORAÇÃO SEXUAL NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos/PB, a Campanha Municipal de Prevenção ao Aliciamento Digital de Crianças e Adolescentes e à Exploração Sexual na Internet, destinada à conscientização, orientação e prevenção de situações de risco envolvendo crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 2º A Campanha terá como objetivos:
I – conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos decorrentes do contato com pessoas desconhecidas por meio da internet;
II – orientar sobre práticas de segurança na utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos on-line e demais plataformas digitais;
III – prevenir o aliciamento, a exploração sexual e outras formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes por meios digitais;
IV – orientar pais, responsáveis, educadores e demais pessoas que convivam com crianças e adolescentes acerca dos riscos existentes no ambiente virtual;
V – incentivar a utilização responsável e segura das tecnologias digitais;
VI – divulgar os canais oficiais de denúncia e os mecanismos de proteção disponíveis às vítimas de violência ou exploração sexual;
VII – estimular a identificação precoce de situações de risco e a busca de auxílio junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A Campanha poderá abordar, entre outros, os seguintes temas:
I – utilização segura das redes sociais;
II – criação e proteção de senhas;
III – preservação de dados pessoais e informações privadas;
IV – riscos decorrentes do compartilhamento de fotografias, vídeos e informações pessoais;
V – perfis falsos e falsas identidades no ambiente virtual;
VI – aliciamento de crianças e adolescentes por meio de jogos, redes sociais e aplicativos de mensagens;
VII – chantagem, ameaça e extorsão mediante utilização de imagens ou informações pessoais;
VIII – importância da comunicação imediata aos pais, responsáveis ou pessoas de confiança diante de situações suspeitas;
IX – canais oficiais para comunicação e denúncia de violações de direitos.

Art. 4º As ações de conscientização poderão ocorrer por meio de:
I – palestras e atividades educativas;
II – distribuição de materiais informativos;
III – campanhas em meios de comunicação e redes sociais;
IV – atividades educativas em escolas e demais espaços públicos;
V – divulgação de conteúdos informativos em meios digitais;
VI – outras ações de caráter educativo e preventivo.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, conselhos tutelares, profissionais especializados e demais instituições interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A Campanha poderá ser realizada anualmente, em período a ser definido pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo de ações permanentes de conscientização.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão, preferencialmente, utilizar estruturas, recursos humanos e canais de comunicação já existentes no Município, não implicando criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.635/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, A CAMPANHA MUNICIPAL "PATOS SEM GOLPES DIGITAIS", DESTINADA À PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE GOLPES PRATICADOS POR MEIOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Patos/PB, a Campanha Municipal "Patos sem Golpes Digitais", destinada à conscientização da população sobre a prevenção, identificação e comunicação de golpes praticados por meios digitais e eletrônicos.

Art. 2º A Campanha terá como objetivos:
I - orientar a população sobre os principais golpes praticados por meios digitais;
II - estimular a adoção de medidas de segurança na utilização de aplicativos de mensagens, redes sociais, serviços bancários e plataformas digitais;
III - conscientizar a população sobre os riscos relacionados ao compartilhamento de dados pessoais, senhas, códigos de autenticação e informações bancárias;
IV - orientar sobre golpes praticados mediante utilização de identidade falsa ou falsa representação de familiares, instituições financeiras, órgãos públicos e empresas;
V - divulgar informações sobre golpes envolvendo transferências via Pix, empréstimos, cartões, contas bancárias e serviços financeiros;
VI – conscientizar especialmente idosos e outros grupos que possam estar em situação de maior vulnerabilidade diante de golpes digitais;
VII – divulgar os canais oficiais destinados ao registro de denúncias e à comunicação de crimes;
VIII – incentivar a adoção de medidas preventivas diante de mensagens, ligações, links ou solicitações suspeitas.

Art. 3º A Campanha poderá abordar, entre outros, os seguintes golpes:
I - falso funcionário de banco ou instituição financeira;
II - falso parente ou conhecido;
III - falso atendimento de instituições públicas;
IV - falsas oportunidades de empréstimos ou benefícios;
V - golpes envolvendo Pix e transferências bancárias;
VI - clonagem ou invasão de contas em aplicativos de mensagens;
VII - envio de links fraudulentos;
VIII - falsas promoções, sorteios ou ofertas comerciais;
IX - golpes praticados mediante utilização indevida de dados pessoais;
X - falsas centrais de atendimento;
XI - outras modalidades de fraude praticadas por meios digitais ou eletrônicos.

Art. 4º As ações da Campanha poderão ser desenvolvidas por meio de:
I - palestras e atividades educativas;
II - campanhas informativas;
III - divulgação de materiais educativos;
IV - utilização dos canais oficiais de comunicação do Município e/ou Câmara Municipal;
V - divulgação de conteúdos em redes sociais e meios digitais;
VI - ações de conscientização em espaços públicos;
VII - parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e instituições de ensino;
VIII - outras ações de caráter educativo e preventivo.

Art. 5º As ações da Campanha poderão conferir atenção especial à população idosa, mediante divulgação de informações em linguagem acessível e adequada.

Art. 6º A Campanha poderá ser realizada anualmente, em período definido pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo da realização de ações educativas durante o restante do ano.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão utilizar estruturas, recursos humanos e canais de comunicação já existentes no Município, não implicando criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.636/2026, de 05 de novembro de 2026

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR HILDO GOMES CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor Hildo Gomes Cavalcante, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.637/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS, PROMOÇÃO DA DIGNIDADE E INCLUSÃO DAS PESSOAS OSTOMIZADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídas, no âmbito do Município de Patos-PB, diretrizes gerais para a proteção dos direitos e promoção da dignidade das pessoas ostomizadas, com vistas à inclusão social, ao respeito à condição clínica e à valorização da cidadania.

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se pessoa ostomizada aquela que, em decorrência de intervenção cirúrgica, passou a portar estoma de eliminação ou de alimentação, de forma temporária ou definitiva, tais como colostomias, ileostomias, urostomias, gastrostomias e outras.

Art. 3° As diretrizes instituídas por esta Lei aplicam-se a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como às instituições privadas conveniadas ou contratadas para prestação de serviços públicos de saúde ou educação no município.

Art. 4° Constituem diretrizes municipais para a promoção dos direitos das pessoas ostomizadas:
I - garantia de atendimento humanizado, não discriminatório e respeitoso nas unidades públicas de saúde e educação;
II - observância ao direito de uso de nome social, quando requerido;
III - preservação do sigilo sobre a condição clínica da pessoa ostomizada, especialmente em ambientes escolares ou de atendimento público;
VI - inclusão, quando possível, do tema da ostomia em ações de conscientização e formação continuada promovidas pelo município, nos termos dos programas já existentes;
V - estímulo à promoção de campanhas informativas e educativas, respeitada a disponibilidade institucional, voltadas à valorização das pessoas ostomizadas e à superação do preconceito;
VI - integração das diretrizes desta Lei às políticas públicas municipais de saúde, cidadania, educação e assistência social já existentes, respeitados os limites orçamentários e legais.

Art. 5° A pessoa ostomizada que apresentar limitações físicas, sensoriais ou funcionais permanentes decorrentes da ostomia será considerada, para fins legais, pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015, garantindo-se o acesso aos direitos e benefícios correspondentes.

Art. 6° Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observando os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da legalidade orçamentária, sem criação de novas despesas públicas.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.638/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE CORRETO DE LIXO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Patos-PB, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Eletrônico, com o objetivo de informar e orientar a população sobre os riscos ambientais e à saúde decorrentes do descarte inadequado desses materiais, bem como sobre as formas adequadas de destinação.

Parágrafo único. A campanha será realizada anualmente, preferencialmente na semana que compreenda o dia 14 de outubro, data em que se celebra o Dia Internacional do Lixo Eletrônico.

Art. 2° A campanha tem caráter educativo e informativo, devendo divulgar orientações sobre:
I - o que é considerado lixo eletrônico;
II - os danos ambientais e à saúde provocados peio descarte incorreto;
III - os locais e formas corretas de destinação e reciclagem;
VI - a importância da responsabilidade compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e o cidadão.

Art. 3° A divulgação da campanha poderá ocorrer por meio de:
I - murais informativos nas repartições públicas municipais;
II - redes sociais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal;
III - parcerias com escolas, instituições de ensino, empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 4° A execução desta Lei não acarretará qualquer ônus adicional ao erário municipal, podendo ser realizada com recursos humanos, materiais e meios de comunicação já existentes na administração pública, não sendo dispensada a possibilidade mediante viabilidade de parcerias e ações conjuntas com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.639/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE CABELOS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 27 DE NOVEMBRO, E O INSERE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER, INSTITUÍDO PELA LEI N° 5.837, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Patos, o Dia Municipal da Doação de Cabelos, a ser comemorado anualmente em 27 de novembro, data alusiva ao Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2° O Dia Municipal da Doação de Cabelos passa a integrar o Programa de a de incentivo à doação de cabelos para Pessoas em tratamento de câncer, instituído pela Lei n° 5.837, de 25 de novembro de 2022, com o objetivo de fortalecer as ações de conscientização, solidariedade e incentivo à doação.

Art. 3° As ações alusivas à data poderão ser desenvolvidas em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, salões de beleza e demais entidades colaboradoras, sem geração de custos ao erário municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.640/2026, de 05 de novembro de 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE CORRETO DE RESÍDUOS MEDICAMENTOSOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Patos/PB, a Política Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Resíduos Medicamentosos, compreendendo campanhas educativas, ações informativas e estímulo à participação voluntária da população no descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou em desuso.

Art. 2° Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos medicamentosos os termos do Decreto Federal no 10.388/2020, os medicamentos vencidos, inutilizados, sobras de tratamentos, comprimidos, cápsulas, soluções, pomadas, ampolas, frascos e quaisquer produtos de uso farmacêutico destinados ao descarte.

Art. 3° A execução das ações de conscientização previstas nesta Lei deverá ocorrer sem ônus ao Poder Público, observando-se que:
I - farmácias, drogarias, distribuidoras e estabelecimentos congêneres poderão, de forma voluntária, participar das ações informativas, mediante parceria social e responsabilidade compartilhada;
II - instituições de ensino, organizações civis e empresas privadas poderão colaborar com material informativo, campanhas e pontos voluntários de coleta, sem repasse financeiro municipal;
III - o Município atuará exclusivamente na função de coordenação, apoio institucional e divulgação através de meios já existentes, sem gerar despesas adicionais.

Parágrafo Único. As ações previstas nesta Lei não substituem a logística reversa nacional instituída pelo Decreto n° 10.388/2020, cabendo ao Município apenas ações educativas.

Art. 4° A Política Municipal terá como objetivos:
I - informar a população sobre os riscos sanitários e ambientais do descarte inadequado de medicamentos;
II - promover a cultura de descarte consciente;
III - incentivar parcerias voluntárias para disponibilização de pontos de recolhimento;
IV - fomentar ações educativas em escolas, unidades de saúde e estabelecimentos privados;
V - colaborar com programas nacionais e estaduais de logística reversa, conforme legislações vigentes.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário:
I - material informativo disponibilizado voluntariamente por farmácias, indústrias e entidades privadas;
II - palestras informativas em escolas e unidades de saúde, utilizando servidores já existentes, sem criação de novas despesas;
III - publicações em redes sociais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal, sem custos adicionais;
IV - parcerias e campanhas voluntárias com instituições públicas e privadas.

Art. 6° Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso necessário, sendo O vedada a edição de regulamento que institua obrigações financeiras ou operacionais adicionais ao Município, em conformidade com o Decreto n° 10.388/2020.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

SECRETARIAS

CGM

EXTRATO DE FOMENTO 050/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO
REPASSE FINANCEIRO Nº. 32/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos/PB, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **JACOB SILVA SOUTO**, inscrito no CPF sob o nº 357.001.064-34, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, nº 844, Bairro Maternidade, Patos/PB, CEP 58.701-340; e a **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**, doravante denominada conveniada, CNPJ de n° 09.143.694/0001-90, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, s/n Centro Patos/PB, neste ato representada pelo Presidente, MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 674.985.234-34, residente e domiciliado na Rua Humberto do Bandolim, 19 Noé Trajano, Patos/PB.

DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro autorizada pela Lei Municipal nº 4.896/2017 à **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**, cuja finalidade é proporcionar a participação dos times do Município de Patos/PB, **Nacional Atlético Clube e Esporte Clube de Patos**, na COPA PARAÍBA 2026, **,** conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela a entidade

DO VALOR E DOTAÇÃO
O repasse financeiro previsto neste Termo de Fomento, autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela Lei Municipal nº 4.896/2017, corresponde ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando condicionado ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste instrumento, bem como à legislação vigente;
As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES LEGAIS
ELEMENTO DE DESPESA 000043 3350.41 99 CONTRIBUIÇÕES
O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2026.

Patos/PB, 10 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS

LIGA PATOENSE DE FUTEBOL
MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DA ENTIDADE

SEMADS

PREFEITURA DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LAURO QUEIROZ LTDA proprietário(a) do terreno com inscrição 51.017.027.0040.000.0, situado na Rua Manoel Mauricio de Oliveira, QD-45; LT-15, Novo Horizonte, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.**
A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e **Lei nº. 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R$280,00(duzentos e oitenta reais), correspondente a 50Ufir-P.**

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 11 de novembro de 2026

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluízio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



PREFEITURA DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) CARLOS ALEXANDRE ARAUJO proprietário(a) do terreno com inscrição 41.006.136.0005.000.0, situado na Rua Misael de Souza, QD-07; LT-05, Maternidade, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.**
A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e **Lei nº. 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R$280,00(duzentos e oitenta reais), correspondente a 50Ufir-P.**

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 11 de novembro de 2026

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluízio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



PATOSPREV

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01215/2026	Data	31/12/2025
Valor consolidado	10.906,94	Valor da prestação inicial	908,91
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	10/01/2027

DEVEDOR

Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil / Agência nº 151-1	Conta nº	7476-4

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos - PB	CNPJ	03.391.291/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil / Agência nº 151-1	Conta nº	10865-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Patos/PB - 10/11/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/11/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/11/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/11/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/11/2026 14:05:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2673721&crc=F262ADD6, informando o código verificador: 2673721 e código CRC: F262ADD6.

Assinado eletronicamente por:
F8501635 - REGIA CRISTINA TAVARES PAULINO - 11/11/2026 às 11:26
Código Validação: 392392492722S6M
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.084.815/0001-70 — Número do acordo: 01215/2026 — Data de consolidação do: 31/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB — Data de assinatura do Termo: 10/11/2026
Título: Patronal — Data de vencimento da 1ª: 10/01/2027
Lei autorizativa do: Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)
Competência — Inicial: 01/2024 — Final: 08/2025 — Quantidade de Parcelas: 12
Valor original: 9.006,17 — Valor Consolidado: 10.906,94
Valor da parcela na data de consolidação: 908,91

Critérios de atualização para consolidação do — Taxa de juros: 0,41 am — Tipo de juros: Simples — Multa: 0,00 %
Índice: INPC

Critérios de atualização das parcelas — Taxa de juros: 0,41 am — Tipo de juros: Simples
Índice: INPC

Critérios de atualização das parcelas — Taxa de juros: 0,41 am — Tipo de juros: Simples — Multa: 1,00 %
Índice: INPC

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2024	325,96	0,57	8,01	26,11	9,02	31,76	0,00	383,83
02/2024	12.361,69	0,81	7,14	882,82	8,61	1.140,34	0,00	14.384,85
03/2024	0,00	0,19	6,94	0,00	8,20	0,00	0,00	0,00
04/2024	-0,05	0,37	6,54	0,00	7,79	0,00	0,00	-0,05
05/2024	0,00	0,46	6,05	0,00	7,38	0,00	0,00	0,00
06/2024	-3,77	0,25	5,79	-0,22	6,97	-0,28	0,00	-4,27
07/2024	-298,57	0,26	5,52	-16,48	6,56	-20,67	0,00	-335,72
08/2024	276,00	-0,14	5,66	15,82	6,15	17,93	0,00	309,55
09/2024	963,97	0,48	5,16	-49,74	5,74	-58,19	0,00	-1.071,90
10/2024	-8,46	0,61	4,52	-0,38	5,33	-0,47	0,00	-9,31
11/2024	0,00	0,33	4,18	0,00	4,92	0,00	0,00	0,00
12/2024	0,00	0,48	3,68	0,00	4,51	0,00	0,00	0,00
13/2024	0,00		3,68	0,00	4,51	0,00	0,00	0,00
01/2025	0,00	0,00	3,68	0,00	4,10	0,00	0,00	0,00
02/2025	0,00	1,48	2,17	0,00	3,69	0,00	0,00	0,00
03/2025	0,00	0,51	1,65	0,00	3,28	0,00	0,00	0,00
04/2025	0,00	0,48	1,16	0,00	2,87	0,00	0,00	0,00
05/2025	-1.411,97	0,35	0,81	-11,44	2,46	-35,02	0,00	-1.458,43
06/2025	782,07	0,23	0,58	4,54	2,05	16,13	0,00	802,74
07/2025	-2.052,76	0,21	0,37	-7,60	1,64	-33,79	0,00	-2.094,15
08/2025	0,00	-0,21	0,58	0,00	1,23	0,00	0,00	0,00

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

	9.006,17	843,03	1.057,74	0,00	10.906,94
TOTAL:					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/11/2026 14:05:16
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 10/11/2026 14:04:12
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa – Assinatura PIN/Banco do	Assinado digitalmente em 10/11/2026 14:05:16

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/11/2026 14:05:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2673721&crc=F282ADD6, informando o código verificador: 2673721 e código CRC: F282ADD6.

Página 3 de 3

10/11/26 15:09 v1.2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01215/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

Jacob Silva Souto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01215/2026, firmado entre o/a Patos e o Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos - PB em 10/11/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Patos, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/11/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/11/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/11/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/11/2026 14:05:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2673721&crc=F262ADD6, informando o código verificador: 2673721 e código CRC: F262ADD6.

Página 4

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01215/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Patos/PB	**CNPJ:**	09.084.815/0001-70
Endereço:	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA , Nº 91		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58700-020
Telefone:	0833241-2108	**Fax:**	
E-mail:	gabinete@patos.pb.gov.br		
Representante	Jacob Silva Souto		
CPF:	357.001.064-34		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	patosprev@patos.pb.gov.br	**Data início da**	03/04/2026

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos - PB	**CNPJ:**	03.391.291/0001-84
Endereço:	Rua Rui Barbosa, nº 21		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58700-060
Telefone:	833421-6205	**Fax:**	
E-mail:	patosprev@patos.pb.gov.br		
Representante	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES		
CPF:	050.413.354-35		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	andreguedes.adv@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R$ 10.906,94 (dez mil e novecentos e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 10.906,94 (dez mil e novecentos e seis reais e noventa e quatro centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 908,91 (novecentos e oito reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 908,91 (novecentos e oito reais e noventa e um centavos), vencerá em 10/01/2027 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01215/2026)

RETIFICADOR

simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 10/11/2026

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01215/2026)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/11/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/11/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/11/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/11/2026 14:05:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2673721&crc=F262ADD6, informando o código verificador: 2673721 e código CRC: F262ADD6.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2026

OBJETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONFORME PORTARIA Nº 9769 E PROPOSTA DE N° 11242822000125011, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa LC- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 59.890.563/0001-45, vencendo nos seguintes itens 001, 004 e 005, com o Valor final de R$ R$ 217.886,34.

- Empresa ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.478.023/0001-80, vencendo nos seguintes itens, 003 e 006, com o Valor final de R$ 2.929,00.

perfazendo o Valor Global de R$ R$ 220.815,34 (duzentos e vinte mil e oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Patos – PB, 10 de novembro de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025
CONTRATO Nº 1.454/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: FRANCINALDO DE SOUSA LIMA.
CNPJ: 14.602.223/0001-33.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E CONFECÇÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB NO DECORRER DOS ANOS DE 2025 E 2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 737.079,00 (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL E SETENTA E NOVE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 09 de novembro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

Credenciamento **nº 001/2026- PMP**
Processo Administrativo **n° 008/2026**
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrita no **CNPJ de nº 19.207.352/0001-40**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas e **PERMANECER INALTERADO O EDITAL DO CERTAME**, e manter **INALTERADO O EDITAL DO CREDENCIAMENTO**, com a manutenção do prazo de repasse previsto no Termo de Referência e das demais condições da chamada pública.

.

Patos (PB), 10 de novembro de 2026.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB